PROJETO DE LEI Nº
De 19 de abril de 2024

Institui o Fundo Municipal de Esporte e Lazer no âmbito do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, de natureza contábil e financeira, que terá a finalidade de captação de recursos, apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação no âmbito do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

§ 1º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer se constituirá de:

I - Recursos provenientes da União, Estado e organismos internacionais;

II - Recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Campo Mourão, abrindo-se, inclusive, créditos adicionais, quando necessários;

III - Recursos oriundos de convênios com entidades nacionais, regionais e internacionais, inclusive não governamentais, referente à execução de políticas para o esporte e lazer;

IV - Transferências de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo de que trata esta Lei;

V - Receitas oriundas das locações feitas pelo Município sobre seus espaços esportivos;

VI - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§ 2º As disponibilidades dos recursos do Fundo serão aplicadas em projetos e ações que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Campo Mourão, e serão aplicadas nas seguintes áreas:

I - Esporte e paradesporto educacional, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/04/2024 14:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6622ab8e5f729.

II - Esporte e paradesporto de formação esportiva, visando a iniciação esportiva e formação de jovens atletas;

III - Esporte e paradesporto de rendimento, visando a obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas e equipes representantes do município em competições esportivas;

IV - Organização e realização de eventos esportivos, paradesportivos e de lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

IV - Demais ações que a Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM e Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir como necessárias para o desenvolvimento do esporte e lazer no Município.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos do Fundo em projetos de construção, ampliação, recuperação ou conservação de bens imóveis, bem como em despesas de capital.

Art. 2º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei, observadas as orientações da Fundação de Esportes de Campo Mourão - FECAM.

Art. 3º O gerenciamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer se dará pela Fundação de Esportes de Campo Mourão, à qual caberão as seguintes atribuições:

I - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento ao incentivo ao esporte;

II - Autorizar a aplicação dos recursos em benefício do incentivo ao esporte;

III - Encaminhar bimestralmente relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas;

IV - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício ao incentivo do esporte pelo Estado ou pela União;

V - Registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;

VI - Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/04/2024 14:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6622ab8e5f729.

Art. 4º As deliberações à gestão e à administração do Fundo serão executadas pela Fundação de Esportes de Campo Mourão - FECAM, sendo esta a responsável pelas respectivas prestações de contas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 19 de abril de 2024

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/04/2024 14:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6622ab8e5f729.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Institui o Fundo Municipal de Esporte e Lazer no âmbito do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências.”

O presente Projeto tem por objetivo a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer que é um tipo de financiamento público que pretende colaborar com o desenvolvimento das políticas esportivas locais. O Fundo é um instrumento legal que pretende atender finalidades específicas, ou seja, tanto as receitas quanto despesas foram estabelecidas por meio de uma lei.

Com o apoio do Conselho Municipal do Esporte (CME), é possível, a partir do Fundo, garantir a captação, gestão e implementação de recursos financeiros de diferentes atividades esportivas como, por exemplo, programas de esporte, instalações esportivas e equipamentos adequados, competições esportivas, entre outros.

Diante do exposto, encaminho a esse Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dessa Casa para aprovação e deliberação da matéria.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 19 de abril de 2024

Assinado digitalmente por:
TAUILLO TEZELLI
234.841.109-10
19/04/2024 14:35:48

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/04/2024 14:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6622ab8e5f729.